

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins devidos, que este (a) foi publicado (a) no placar da Prefeitura local, destinado à publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos do Município, conforme Art. 26 da Lei nº 8.888/93.

Campo Alegre de Goiás, 05/09/2017

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA

2017/2020

Campo Alegre de Goiás

NO CAMINHO DO PROGRESSO

LEI Nº 1154/2017 DE 05.09.2017.

“Dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes da cidade de Campo Alegre de Goiás, nos termos específicos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir regular e gratuitamente leite sem lactose para crianças lactantes de até 2 (dois) anos, desde que carentes, que dele venha necessitar.

§1º - Será Considerado carente, para os fins desta Lei, todo aquele cuja renda familiar for igual ou inferior a um salário mínimo.

§2º - O fornecimento de leite sem lactose, regular e gratuito, de que trata o *caput* será realizado pelas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, à partir de solicitação dos pais ou responsáveis das crianças interessadas, da comprovação do seu

estado de carência, nos termos da regulação desta Lei e de atestado médico comprobatório da necessidade de leite sem lactose.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro de 2017.



JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito Municipal